



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**CONTRATO Nº 0000021/2021 - PRCEU**

**PROCESSO Nº 21.1.81.1.1**  
**Editais de PREGÃO Nº 00002/2021 - PRCEU**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Reitoria da Universidade de São Paulo E A EMPRESA Elevadores Villarta Ltda OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TRANSPORTADOR ESTACIONÁRIO DE PESSOAS;**

Aos 4 dias do mês de **junho** do ano de **2021**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0001-04, localizada(o) no(a) Rua da Reitoria, 374 - 1º Andar - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508220, neste ato representada por seu Pro Reitor, Prof(a). Dr(a). Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Elevadores Villarta Ltda**, CNPJ nº **54 222 401/0001-15** sediada à **Rua dos Estudantes, 382 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP:01505000**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - PRCEU** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TRANSPORTADOR ESTACIONÁRIO DE PESSOAS;**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

**Não informado.**

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a CONTRATADA é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Joao Luis Sidor está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **11/06/2022**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.80**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

**2021 - R\$1.600,00**

**2022 - R\$1.280,00**

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **Parque de Ciência e Tecnologia da USP - CienTec da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

### 8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [ ( IPC / IPCo ) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste,



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

observada a legislação específica vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 4 de junho de 2021.

.....  
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado  
Pro Reitor

.....  
P/ CONTRATADA

Luis Oscarlino Silva Teixeira

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO I****OBJETO DO CONTRATO**

**ITEM 1: Qtd.12,000 MES - Preço Unitário (R\$) 120,00**

**Importância (R\$) 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**

**Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES,. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**

**Marca - Modelo**

**Garantia: .**

**Características:**

**DESCRIÇÃO: ELEVADOR;**

**ITEM 2: Qtd.12,000 668 - MES - Preço Unitário (R\$) 120,00**

**Importância (R\$) 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**

**Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES,. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS**

**Marca - Modelo**

**Garantia: .**

**Características:**

**DESCRIÇÃO: ELEVADOR BASIC;**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 4 de junho de 2021.

.....  
**P/ CONTRATANTE**

**Prof(a). Dr(a). Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**  
**Pro Reitor**

.....  
*Luis Oscarlino Silva Teixeira*

**P/ CONTRATADA**

**Luis Oscarlino Silva Teixeira**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II****DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO****1. OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, de 02 (dois) elevadores em plataformas verticais, instalados no Parque de Ciência e Tecnologia da USP - CienTec, pelo período de 12 meses, conforme abaixo especificado:**

| LOTE 01 (Composto pelos itens 1 e 2) |         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
|--------------------------------------|---------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| ITEM                                 | UNIDADE | Qtde. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                             | PERIODICIDADE                                           |
| 1                                    | Serviço | 1     | Manutenção Preventiva e Corretiva em 01 (uma) plataforma vertical para transporte de pessoas com necessidades especiais localizada no Parque CienTec, da Universidade de São Paulo – USP.<br><b>Marca: Montele Elevadores</b><br><b>Nº Série PL-02.241/5886</b><br><b>Capacidade 275 Kg</b>      | Preventiva, mensal, e Corretiva, sempre que necessária. |
| 2                                    | Serviço | 1     | Manutenção Preventiva e Corretiva em 01 (uma) plataforma vertical para transporte de pessoas com necessidades especiais localizada no Parque CineTec, da Universidade de São Paulo – USP.<br><b>Marca: Elevador Basic</b><br><b>Unidade Hidráulica Modelo BHD-02</b><br><b>Capacidade 280 Kg</b> | Preventiva, mensal, e Corretiva, sempre que necessária. |

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**2.1.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção e regulagem dos itens, componentes, peças e quaisquer partes dos equipamentos, complementados com a limpeza e higienização, bem como a execução de quaisquer outros procedimentos pertinentes e necessários à conservação do perfeito estado de funcionamento e das perfeitas condições de segurança.

**2.1.2.** Com as ações desta manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá prover à **CONTRATANTE** melhorias dos seguintes pontos:

- a) Evitar a corrosão dos aparelhos;
- b) Garantir o funcionamento contínuo dos elevadores verticais, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

c) Diminuir a probabilidade de manutenções corretivas.

**2.1.3.** A cada serviço prestado a **CONTRATADA** deve inspecionar as plataformas, compreendendo, **no mínimo**, os seguintes pontos:

**2.1.3.1.** Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, relês, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, com a finalidade de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, econômico e seguro.

**2.1.3.2.** Limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade, das máquinas, motores, guias e demais equipamentos e partes externas da plataforma.

**2.1.4.** Após toda visita deverá ser apresentado um relatório próprio de atendimento, onde deverão constar para cada equipamento os dados gerais: *marca, modelo, nº de série/patrimônio, serviço realizado, defeito apresentado (quando encontrado), técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.

### 2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**2.2.1.** Além das visitas preventivas mensais obrigatórias, a **CONTRATADA** deverá atender a **chamados** da **CONTRATANTE** para intervenções técnicas corretivas, sempre que necessário, **no prazo máximo de 24 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h**, após a abertura do chamado, tendo em vista a importância destes equipamentos na operação e funcionamento da unidade.

**2.2.2.** Quando for necessária a manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser devidamente inspecionados a fim de identificar a falha, suas causas e eventuais peças defeituosas, devendo ser tomadas todas e quaisquer ações e providências cabíveis e necessárias para a completa correção do problema.

**2.2.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de assistência corretiva por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa solução do problema que deu origem ao chamado registrado, recolocando os equipamentos em pleno funcionamento e em perfeitas condições de segurança.

**2.2.3.1.** As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, que deverão



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

**2.2.4.** As solicitações serão feitas por telefone a uma Central de Atendimento ou por qualquer outro meio de comunicação seguro e eficiente, como um site ou um aplicativo, cujos dados deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato. Na ocasião da abertura do chamado técnico será informado o equipamento defeituoso e seu problema. Com base nisto, o atendente, o site ou o aplicativo deverá fornecer/registrar o número do chamado técnico e a hora na qual ele foi aberto. Essa será a identificação do chamado e o horário a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento.

**2.2.4.1.** O acionamento do pessoal técnico para atendimento será obrigação da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** efetuar contatos ou localizar os técnicos da empresa **CONTRATADA**.

**2.2.5.** Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá preencher, em impresso próprio de atendimento, um relatório técnico do serviço prestado, no qual deverão constar os dados gerais: *marca, modelo, n.º de série/patrimônio, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.

### 2.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

**2.3.1.** Nos casos em que não for possível o reparo das peças, partes ou componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá identificar o problema, listando as peças defeituosas e apresentando os modelos e características à **CONTRATANTE**, para que possam ser adquiridas as peças de reposição.

**2.3.2.** A aquisição de peças, quando necessária, **será realizada pela CONTRATANTE** em processos à parte, por meio de pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Por esta razão, os valores das peças de reposição **não devem** ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção.

**2.3.2.1.** A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamentos das peças de reposição, porém isto não obriga a **CONTRATANTE** a comprar dela.

**2.3.3.** O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE** para esta manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### 2.4. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos a que se refere este Anexo.
- 2.4.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e congêneres necessários à execução dos serviços.
- 2.4.3. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, como por exemplo, lubrificante, parafusos e material para limpeza interna e externa, inclusive para limpeza química, correrão por conta da **CONTRATADA**, à exceção das peças de reposição, que serão adquiridas pela **CONTRATANTE** conforme subitem 2.3 deste Anexo.
- 2.4.4. A **CONTRATADA** deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá com fotografia recente e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

### 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no seguinte endereço:

**PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA USP – CIENTEC**

**Av. Miguel Stefano, 4.200 – Água Funda – São Paulo – SP**

**CEP: 04301-904**

**Tel.: (11) 5077-6300**